



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 18/07/2025 17:43:22.687 - Mesa

PL n.3615/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Mobilidade Cicloviária, estabelece diretrizes para a implementação, ampliação e manutenção de ciclovias no território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Mobilidade Cicloviária, com o objetivo de promover, integrar, padronizar e financiar ações voltadas à construção, manutenção e segurança de ciclovias, ciclofaixas e estruturas associadas à mobilidade por bicicleta em todo o território nacional.

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Cicloviária observará os seguintes princípios:

- I – Mobilidade urbana sustentável;
- II – Redução das desigualdades no acesso ao transporte;
- III – Supremacia do interesse público e da segurança viária;
- IV – Integração entre modais;
- V – Inclusão social e territorial.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Mobilidade Cicloviária:

- I – Expandir e qualificar a infraestrutura cicloviária no Brasil;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259330300700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



* C D 2 5 9 3 3 0 3 0 0 7 0 0 *

II – Garantir a conectividade entre ciclovias, terminais e transportes públicos;

III – Promover segurança física e jurídica aos usuários de bicicleta;

IV – Reduzir a poluição e o congestionamento nos centros urbanos;

V – Fortalecer a cultura da mobilidade ativa.

Art. 4º A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá:

I – Apoiar técnica e financeiramente os entes federativos na elaboração e implementação de planos cicloviários;

II – Estabelecer normas técnicas nacionais para a padronização de ciclovias e equipamentos de apoio;

III – Financiar a construção e manutenção de ciclovias por meio de recursos dos Fundos de Desenvolvimento Urbano, do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do PAC Mobilidade, entre outros;

IV – Promover capacitação de gestores públicos e campanhas educativas permanentes;

V – Desenvolver mecanismos de monitoramento, avaliação e controle social da política.

Art. 5º O Poder Executivo federal deverá instituir, no prazo de 180 dias, o Plano Nacional de Mobilidade Cicloviária, contendo:

I – Diagnóstico da malha cicloviária nacional, suas falhas e potencialidades;

II – Metas e prazos de expansão e integração com transporte coletivo;

III – Priorização de investimentos em áreas urbanas periféricas e cidades de médio porte;

IV – Mecanismos de participação social e fiscalização popular;



* C D 2 5 9 3 3 0 3 0 0 7 0 0 *

V – Indicadores de desempenho e segurança.

Art. 6º Os programas federais de infraestrutura urbana e mobilidade deverão destinar no mínimo 15% dos recursos à execução de projetos cicloviários.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão acessar recursos federais mediante apresentação de projeto técnico com cronograma físico-financeiro, metas de execução, plano de manutenção e plano de integração modal.

Art. 7º Terão prioridade os projetos localizados em:

I – Regiões metropolitanas com alto índice de acidentes com ciclistas;

II – Cidades com baixa oferta de transporte público;

III – Cidades da Região Norte e Nordeste com elevado potencial de mobilidade ativa e dificuldades de deslocamento motorizado;

IV – Entornos de escolas, universidades e áreas de lazer.

Art. 8º A União publicará, anualmente, relatório de monitoramento da Política Nacional de Mobilidade Cicloviária, contendo:

I – Recursos investidos por região;

II – Extensão das ciclovias construídas e reformadas;

III – Dados sobre acidentes com ciclistas;

IV – Avaliação da eficácia dos projetos apoiados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Brasil possui mais de 80 milhões de bicicletas, mas uma estrutura cicloviária precária, desorganizada e insuficiente. Segundo o Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento (ITDP Brasil), menos de 5% das



* C D 2 5 9 3 3 0 3 0 0 7 0 0 *

cidades brasileiras possuem malha cicloviária integrada, e a grande maioria das rotas é desconectada, mal sinalizada ou abandonada.

Enquanto metrópoles como Bogotá e Amsterdã investem continuamente em ciclovias, o Brasil registra cerca de 13 mil km de ciclovias e ciclofaixas, concentradas em poucos municípios. As regiões Norte e Nordeste enfrentam déficit de infraestrutura, falta de políticas locais e alto índice de acidentes fatais com ciclistas, especialmente nas periferias.

Além disso, não há uma política nacional articulada que trate a bicicleta como meio de transporte digno e estratégico, com financiamento próprio, metas de expansão e integração ao transporte coletivo.

Este Projeto de Lei propõe justamente preencher esse vazio normativo e estrutural, criando a Política Nacional de Mobilidade Cicloviária, com foco na: Padronização técnica da infraestrutura; Financiamento mínimo obrigatório com recursos federais; Prioridade para regiões vulneráveis; Transparência, metas e controle social; Integração com os sistemas de transporte público.

A bicicleta é um instrumento de mobilidade limpa, barata, inclusiva e sustentável, com impacto direto na redução das emissões de carbono, na saúde pública e na democratização do espaço urbano.

Assim, solicita-se o apoio dos(as) nobres parlamentares para aprovação deste projeto estratégico para o futuro da mobilidade urbana no país.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 5 9 3 3 0 3 0 0 7 0 0 *